

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 5522/2009

CONCORRENCIA nº 01/2010

Entrega dos Envelopes: Dia 08/02/2010 até às 14.30 horas.

Abertura das Propostas: Dia 08/02/2010 às 15:00 horas.

A Comissão de Licitação da Fundação Arthur Bernardes (Funarbe), instituída pelo Ato nº 009/2009 informa que se reunirá na sede da Funarbe, localizada no Campus Universitário, s/n, CEP 36.570-000, Viçosa-MG, para a abertura da licitação, **na modalidade de Concorrência, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, regida pelas disposições da Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa/MARE nº 05/1995, Instrução Normativa/MPOG nº 02/2008, Decreto nº. 3.722/2001, Lei Nº 11.768/2008, artigo 109, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto 6.204/2007 e demais normas aplicáveis.

1 – OBJETO

1.1. A presente Licitação, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços, necessários à construção da **segunda etapa** da obra denominada Pavilhão de Aulas III (PVA III), edifício com área total de 8.227,56 m², situado no campus da Universidade Federal de Viçosa, em Viçosa-MG. A execução da obra se dará sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme normas técnicas em vigor, projeto básico, planilha de quantitativos e preços e caderno de encargos, que constituem anexos do presente Edital.

1.2. O termo "**EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**", no caso, abrange acompanhamentos de obra, serviços iniciais e instalação do canteiro, serviços de superestrutura em concreto armado (primeiro, segundo e terceiro pavimento, incluindo as respectivas escadas) e alvenaria do pavimento térreo. Devem estar inclusos o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários para a realização dos serviços.

1.3. Os serviços complementares decorrentes das necessidades impostas pela OBRA do objeto a ser contratado, devem ser averiguados no local e devem fazer parte do orçamento, mesmo que estes não estejam constando na planilha orçamentária.

1.4. Os recursos para a presente licitação são provenientes do Convenio de Cooperação celebrado entre a Fundação Arthur Bernardes e a Universidade Federal de Viçosa em 27 de dezembro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 3 de janeiro de 2008 (Registros UFV 057/2007 e Funarbe 330/08; Processo UFV 018293/07; CC 5363 – REUNI / PVA III).

2 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

2.1. Cada proponente poderá se apresentar para credenciamento junto à Comissão de Licitação apenas com um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, antes da abertura dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

2.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com amplos poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social (ou documento equivalente), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.3. Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma Licitante, sendo que a não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

2.4. As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e que pretenderem beneficiar-se nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar no Envelope 1 – DOCUMENTAÇÃO uma declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo abaixo.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, sob pena das sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, sendo enquadrada como:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

(assinatura e identificação do representante legal)

2.4.1. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

2.5. O orçamento estimativo foi elaborado de acordo com a determinação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO nº 11.768/08, art. 109), respeitando o teto estabelecido pela mediana do SINAPI, mês base agosto de 2009 para a composição de preços unitários e preço global.

2.6. A empresa deverá apresentar preços unitários e global dos serviços em conformidade com as planilhas fornecidas como anexo deste edital.

2.7. A presente licitação obedecerá ao tipo de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme o artigo 45, parágrafo 1º, inciso I e artigo 10, inciso II, letra b, da Lei no 8.666, de 21.06.93. A execução da obra se dará sob a forma de execução indireta por “EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”.

2.7.1. O preço global estimado para a execução da obra ou serviços, e como critério de aceitabilidade (artigo 40, inciso X, da Lei nº 8666/93), não poderá ser superior a: R\$ 1.679.913,72 (um milhão seiscentos e setenta e nove mil novecentos e treze reais e setenta e dois centavos).

2.8. O prazo máximo para execução dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço emitida pela Funarbe.

2.9. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, devendo protocolizar o pedido no Edifício Sede da Fundação Arthur Bernardes até cinco dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Comissão de Licitação julgar e responder a impugnação em até três dias úteis, a contar do seu recebimento.

2.9.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até dois dias úteis antes da abertura dos envelopes de habilitação, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

2.10. Para a perfeita elaboração das propostas, os interessados deverão realizar uma visita ao local da execução dos serviços, quando serão entregues declarações àqueles que comparecerem.

2.10.1. As visitas serão obrigatórias e deverão ser feitas por engenheiro credenciado pela licitante, apresentando no ato da visita documento comprobatório de sua inscrição no CREA.

2.10.2. As visitas ocorrerão a partir da publicação do Edital, no Diário Oficial da União e deverão ocorrer no horário de 09:00 às 11:30 e de 12:30 as 17:00 horas, devendo serem previamente agendadas com o Eng^o Leonardo Vidigal, através do telefone 31 3899-1672.

2.10.3. As visitas somente serão possíveis até 05 dias úteis anteriores à data de abertura da Licitação, excluído da contagem o dia da abertura.

2.10.4. As dúvidas técnicas apresentadas pelos representantes das empresas interessadas poderão ser esclarecidas no ato da visita.

2.10.5. As declarações atestando a realização da visita técnica deverão ser apresentadas no Envelope 1 – DOCUMENTAÇÃO, e serão analisadas no âmbito da qualificação técnica das licitantes.

2.11. O Edital e seus anexos estarão disponíveis em formato digital, a partir de sua divulgação/publicação, no sítio eletrônico da Funarbe (www.funarbe.org.br/editais) e a sua versão escrita poderá ser retirada na sede da Funarbe, mediante ressarcimento dos custos de impressão.

2.12. Quaisquer dúvidas de caráter legal, referentes ao objeto desta licitação, ou relativas à interpretação dos termos deste Edital, deverão ser encaminhadas por escrito à Comissão de licitação, via e-mail: bunosaraiva@funarbe.org.br ou via fax n.º (31) 3891-7351, em até 05 dias úteis antes da abertura do Envelope de Documentação, as quais serão esclarecidas pela Funarbe, e serão também encaminhadas aos demais interessados. As respostas aos questionamentos recebidos serão lançadas no site da Funarbe, no endereço: www.funarbe.org.br/editais.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar desta concorrência quaisquer licitantes que desenvolverem atividade pertinente e compatível com o objeto, que comprovarem possuir os requisitos de qualificação exigidos no item relativo à HABILITAÇÃO e entregarem, simultaneamente, até a data, o horário e no local indicados no preâmbulo do Edital, os Envelopes 1 - DOCUMENTAÇÃO e 2 - PROPOSTA DE PREÇOS, individualizados, fechados, identificados com o nome comercial da licitante remetente, com os seguintes dizeres na face:

FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES – FUNARBE
CONCORRÊNCIA Nº. 01/2010
Atenção: Bruno Moreira Saraiva
Setor de Compras e Importações – COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Edifício Sede, s/n – Campus Universitário
36570-000 / Viçosa-MG
Envelope 1 – DOCUMENTAÇÃO

FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES - FUNARBE
CONCORRÊNCIA Nº.01/2010
Atenção: Bruno Moreira Saraiva

Setor de Compras e Importações – COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Edifício Sede, s/n – Campus Universitário
36570-000 / Viçosa-MG
Envelope 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

3.2. Não poderão participar desta concorrência:

3.2.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1. Para se habilitarem à presente Licitação as licitantes deverão comprovar, no Envelope 1 – Documentação, por meio de documentos, a Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal, a Qualificação Econômico-Financeira, Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e o Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

4.1.1. Em se tratando de microempresas ou empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida acima. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de (02) dois dias úteis, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União do julgamento das propostas, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.1.2. A prorrogação do prazo de que trata o subitem anterior, somente será concedida pela Administração quando requerida pela licitante, e desde que não exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para emissão do empenho, devidamente justificados.

4.1.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.1.2 deste Edital implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.1.4. Os licitantes inscritos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a IN MARE nº 05/95 (SICAF) poderão deixar de apresentar os documentos referentes exclusivamente à Regularidade Fiscal e à Qualificação Econômico-Financeira, desde que estejam com a documentação obrigatória e parcial válidas e situação regular no SICAF. Em relação aos documentos exigidos para qualificação econômico-financeira e comprovação de regularidade fiscal (itens 4.4 e 4.5) se a licitante optar pela apresentação do SICAF, e se for atestada a sua regularidade, ficará obrigada a apresentar apenas a certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (item 4.5.1).

4.1.5. Somente serão consideradas habilitadas as licitantes que, na consulta realizada ao SICAF, apresentem índices de Solvência Geral (SG), Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1,00 (um vírgula zero). Quando o resultado for igual ou menor que 1,00, em qualquer um dos índices, a empresa deverá comprovar o valor do capital social mínimo, o qual não poderá ser menor do que 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (IN MARE 05/95, item 7.2).

4.1.6. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade dos órgãos/entidades que integram o Sistema de Serviços Gerais (SIASG), localizados nas unidades da Federação, até o 3º dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. Habilitação Jurídica – as licitantes deverão comprovar mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações apresentar documentos de eleição de seus administradores; em qualquer caso, os objetivos sociais deverão prever a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

4.2.2. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;

4.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3. Qualificação Técnica – as licitantes deverão comprovar mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.3.1. Certidão de registro ou inscrição emitida pelo CREA.

4.3.2. Comprovação de aptidão por meio de um ou mais atestados vinculados à Certidão pelo CREA, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente acompanhadas das respectivas certidões completas de acervo técnico (CAT) também emitidas pelo CREA.

4.3.3. Comprovação que possui em seu quadro permanente, na data fixada para entrega dos envelopes de documentação e proposta, profissional com formação de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, comprovando pelo profissional indicado, que executou obras ou serviços de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente as parcelas de maior relevância técnica, considerado para tanto, o seguinte:

1 – Execução de fôrmas para estrutura de concreto armado moldado *in loco*;

2 – Execução de concreto estrutural moldado *in loco*;

3 – Execução de armação para concreto estrutural moldado *in loco*.

4.3.3.1. Atestado(s) de capacidade técnica-operacional, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprove(m) que a licitante possui aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, em característica e quantidades, considerado para tanto, o somatório dos atestados, que atendam ao seguinte:

1 – Execução de fôrmas para estrutura de concreto armado moldado *in loco* – 3.000,00 m²;

2 – Execução de concreto estrutural moldado *in loco* – 400,00 m³;

3 – Execução de armação para concreto estrutural moldado *in loco* – 40.000,00 kg.

4.3.3.2. A comprovação do vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio ou proprietário ou Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA na validade, onde conste o nome do profissional como Responsável Técnico ou membro do Quadro Técnico, vinculado pelos instrumentos jurídicos possíveis.

4.3.3.3. O profissional informado pela licitante deverá participar efetivamente dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela

Administração. A não disponibilização dos profissionais indicados pela licitante vencedora poderá levar à aplicação de sanções, na forma da lei.

4.3.4. Declaração da inexistência de fatos impeditivos e de que não emprega menor de 18 anos, conforme modelo abaixo.

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), CNPJ n.º, sediada em(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua participação no presente procedimento licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara ainda, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, também que não emprega menores de dezesseis anos.

Data e assinatura

4.3.5. Declaração de visita ao local da obra, que será fornecida pela Universidade Federal de Viçosa.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o Sr..... representante da empresa..... CNPJ....., compareceu ao “Campus” da UFV em Viçosa(MG), tendo visitado o local dos serviços, objeto da presente licitação, quando tomou conhecimento de todas as peculiaridades e condições locais, bem como as condições de acesso, instalação do canteiro, depósito, alojamento, água, energia elétrica, mercado de materiais, disponibilidade de mão-de-obra, etc.

Data e assinatura

4.4. Regularidade Fiscal – as licitantes deverão comprovar mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.4.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.4.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

4.4.3. Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND – INSS);

4.4.4. Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

4.4.5. Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;

4.4.6. Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda Federal.

4.5. Qualificação Econômico-Financeira – as licitantes deverão comprovar mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.5.1. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.5.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados mais de 3 (três) meses antes da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou de outro indicador que o venha substituir.

4.5.2.1. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados, no caso de:

a) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial.

b) Sociedade por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento,

devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317/96 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”: fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

d) Sociedades criadas no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

4.5.2.2. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador, ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

4.5.2.3. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = (\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}) / (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}).$$

$$SG = (\text{ATIVO TOTAL}) / (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}).$$

$$LC = (\text{ATIVO CIRCULANTE}) / (\text{PASSIVO CIRCULANTE})$$

4.5.2.4. As fórmulas deverão ser desenvolvidas e demonstradas em memorial de cálculos juntado ao balanço; caso o memorial não seja apresentado, a Comissão Especial de Licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

4.5.2.5. Se necessária, a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentada, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

4.5.2.6. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

5 – DA PROPOSTA:

5.1. O segundo envelope, “Envelope 2 – PROPOSTA DE PREÇOS”, deverá conter:

a) CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, conforme o seguinte modelo:

Carta de Apresentação da Proposta
Execução de obras e serviços necessários à construção da segunda etapa da obra denominada Pavilhão de Aulas III (PVA III), situado no campus da Universidade Federal de Viçosa, em Viçosa / MG, com área total de 8.227,56 m ² , com fornecimento de material, conforme projeto, especificações e planilhas anexas.
Regime de execução: empreitada por preço unitário
Validade da Proposta : de no mínimo (60) sessenta dias
Fornecimento de material, máquinas, ferramentas etc. R\$......

Mão de Obra.....R\$.....
Valor total.....(por extenso)
Dados bancários da empresa:
Banco:_____ Agência:_____ Conta
Corrente:_____
Data, identificação da licitante e do representante legal e assinatura

Obs.: - A Carta de Apresentação da Proposta deverá indicar valor ou percentagem para material, máquina, ferramentas, mão de obra etc., a fim de estabelecer base de cálculo das retenções para Previdência Social (INSS). A não especificação das despesas poderá ensejar retenção com base no valor total proposto.

b) Cronograma físico-financeiro dos serviços a serem executados;

c) Orçamento descritivo, com preços unitários para as etapas a serem executadas;

d) Detalhamento de todas as despesas diretas e indiretas que compõem o BDI (Bonificação de Despesas Indiretas), informando inclusive as alíquotas de impostos e obrigações incidentes, sob pena de desclassificação.

OBS: O CNPJ apresentado nas declarações deverá ser o mesmo da proposta de preços e do documento fiscal que será apresentado para liquidação da despesa.

5.2. Todos os quantitativos e valores da Licitação são de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante.

5.3. O cronograma físico-financeiro deverá ser elaborado com colunas simbolizando o mês de execução de cada serviço e o valor mensal do mesmo. Deverão ser somados mensalmente os valores dos serviços dando um sub-total acumulado, e deverão ser somados todos os valores mensais de cada item resultando em um sub-total simples e um sub-total acumulado. A soma das colunas de sub-total simples dará o total geral. O cronograma deverá conter ainda os percentuais por itens e por etapas, simples e acumulados.

5.4. Os Preços Unitários propostos deverão englobar todos os custos relativos a materiais, mão-de-obra, ferramentas, máquinas, equipamentos, carga e descarga, armazenamento, BDI e quaisquer outras despesas, taxas e emolumentos incidentes.

5.4.1. Os tributos IRPJ e CSLL não poderão compor o BDI (Benefícios e despesas indiretas), ou em qualquer outro item componente da planilha orçamentária.

5.4.2. Empresas optantes pelo SIMPLES deverão demonstrar em sua planilha que os tributos referidos no item 5.4.1 não foram incluídos na composição do BDI. Tais empresas deverão demonstrar que a alíquota a que se encontram sujeitas não inclui os tributos referidos, ou que, no caso de incluí-los, não foram considerados na composição do BDI. A presente exigência tem fundamento na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, cujos anexos detalham os percentuais de cada um dos tributos arrecadados pelo SIMPLES, incluindo na alíquota única os percentuais relativos ao IRPJ e à CSLL.

5.5. Não será permitida a complementação de documentação, por interesse exclusivo da licitante, após a entrega dos envelopes.

5.6. A proposta deverá ter o prazo de validade de no mínimo (60) sessenta dias, para análise e julgamento.

5.7. A proposta deverá ser apresentada em impresso do próprio proponente, datada e assinada, com as folhas rubricadas, sem emendas ou rasuras que tornem impossível a sua compreensão.

5.8. A proposta deverá ser apresentada oferecendo cotação em moeda corrente nacional.

5.9. Não serão aceitas propostas que contenham condições de pagamento antecipado, sob pena de desclassificação.

5.10. Será nulo de pleno direito e não surtirá nenhum efeito, o reajustamento de preços que desrespeite o disposto na Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, permitindo-se, todavia, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso XXI da CF c/c a alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

5.10.1. Em havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, este deverá ser comprovado através de planilha de custo e formação de preços, que demonstre de forma analítica o impacto nos custos de produção ou dos insumos utilizados.

5.11. A omissão ou exclusão no orçamento analítico, de qualquer item, não exige a licitante vencedora de executá-lo dentro do preço unitário da proposta.

5.12. Por interesse exclusivo da Funarbe, o Cronograma Físico-financeiro poderá ser substituído até a assinatura do contrato.

5.13. O proponente é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, não sendo aceitas, em hipótese alguma, alegações posteriores de cotação emitida de forma errônea ou incompleta.

5.14. As planilhas e quantidades fornecidas não poderão ser alteradas. A eventual diferença entre o quantitativo executado e aquele constante da proposta será objeto de acréscimo ou redução de serviços para fins de pagamento.

5.15. Faculta-se à Comissão de Licitação relevar erros ou omissões formais que não acarretarem prejuízos para o entendimento da proposta.

6 – DISPOSIÇÕES REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO:

Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original ou em cópia obtida por qualquer processo, desde que devidamente autenticada em cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

7 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. Em sessão pública, a Comissão de Licitação, de posse dos dois envelopes fechados a que se referem os itens 04 (habilitação) e 05 (proposta) previamente protocolizados e entregues na Funarbe, procederá, após a abertura do Envelope 1 - DOCUMENTAÇÃO, a análise da documentação apresentada pelas licitantes, podendo efetuar a verificação da regularidade do cadastramento dos participantes, por meio de consulta online direta ao SICAF, quando será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante (Anexo V da IN - MARE nº 05/95, e suas alterações), a qual será juntada ao processo de licitação. Após a análise dos documentos, habilitará os proponentes encontrados em situação regular e inabilitará os que estiverem em situação irregular, bem como aqueles que não atenderem a todas as exigências deste Edital, e dará conhecimento do resultado a todos os presentes, credenciados ou não. Em seguida, será aberto o Envelope 2 - PROPOSTA DE PREÇOS, exclusivamente dos licitantes considerados habilitados na etapa anterior, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou que tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos. Caso haja necessidade de se designar nova data para abertura do “Envelope 2”, os licitantes serão comunicados por escrito.

7.2. Os envelopes contendo a documentação de habilitação e de proposta, quando protocolizados fora do prazo estabelecido, e o Envelope 2 (PROPOSTA DE PREÇOS) dos licitantes inabilitados, transcorrido o prazo recursal, ou após a denegação de recursos eventualmente interpostos, serão devolvidos lacrados aos participantes.

7.3. As etapas de habilitação e proposta serão avaliadas independentemente uma da outra e nesta ordem, e serão eliminatórias, inabilitando-se e desclassificando-se o proponente que descumprir as exigências deste edital, conforme Art. 41 § 4º e Art. 48 da Lei 8.666/93.

7.4. As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão, a juízo do Presidente da Comissão de Licitação, por este resolvidas na presença dos licitantes ou deixadas para posterior deliberação, devendo o fato ser registrado em ata, em ambos os casos.

7.5. Serão registrados em atas próprias todos os atos, decisões ou ocorrências relativas à presente licitação, sendo obrigatoriamente assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

7.6. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços dos participantes habilitados, a Comissão de Licitação fará a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos deste Edital, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do Sistema de Registro de Preços

7.7. Ao ser conferida a planilha e verificado erro de cálculo ou de anotação no preenchimento da mesma, prevalecerão os preços unitários propostos pela licitante. Para efeito de classificação, o preço passará a ser aquele encontrado após as correções, quer sejam para mais ou para menos.

7.8. O JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS VÁLIDAS SERÁ EFETUADO PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL.

7.8.1. Será desclassificada a proposta de preços que:

a) Tenha parcelas e informações relativas aos tributos IRPJ e CSLL em suas planilhas de custo, orçamento, BDI ou LDI, conforme item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007 (Plenário), de 23/05/2007, publicado no DOU em 28/05/2007.

b) Tenha valores inexequíveis, de acordo com o artigo 48 incisos I e II da lei 8666/93, que seja apresentada com valores unitários e global superiores à mediana daqueles constantes do SINAPI, ou que contenham preços unitários e global superiores aos estabelecidos no orçamento estimativo que se encontra anexado a este Edital.

c) Não apresentar cronograma físico-financeiro dos serviços a serem executados..

d) Não apresentar orçamento descritivo, com preços unitários para as etapas a serem executadas.

e) Não apresentar detalhamento de todas as despesas diretas e indiretas que compõem o BDI, informando inclusive as alíquotas de impostos e obrigações incidentes.

f) Colocar no BDI os itens de administração Local, Instalações de Canteiro e Acompanhamento e Mobilização e Desmobilização.

7.9. Em face ao Acórdão 325/2007, do Plenário do Tribunal de contas da União, devem ser seguidas as seguintes premissas acerca dos componentes de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI):

Modelo de BDI			
Itens de percentual fixo e obrigatório	Incidentes sobre o Custo Direto	Incidentes sobre o Preço de Venda	Valor Percentual
PIS		B1%	0,65%
COFINS		B2%	3,00%
Itens de Percentual VARIÁVEL			
Administração Central	A1%		8,03%
Despesas Financeiras		B3%	1,20%
Risco		B4%	2,05%
Garantia		B5%	0,42%
ISS		B6%	2,00%
Lucro	C%		8,40%
Total sobre Custo Direto			16,43%
Total sobre Preço de Venda			9,32%
BDI			28,40

Representação matemática do conceito básico do BDI

$$\text{BDI (\%)} = (((1+A\%+C\%) / (1-B\%))-1) * 100$$

7.9.1. Os Tributos IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) não poderão compor o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassados à Administração.

7.9.2. Os itens Administração Local, Instalações de Canteiro e Acompanhamento e Mobilização e Desmobilização, visando a maior transparência, devem constar na planilha orçamentária e não no BDI.

7.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, apresentadas por licitantes que não se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte, e cumprido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8666/93, o desempate se dará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

7.11. No caso de empate entre duas ou mais propostas, apresentadas por licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, o desempate se dará na forma dos itens seguintes.

7.12. CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA DESEMPATE ENTRE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE COM DEMAIS LICITANTES QUE NÃO O SEJAM:

7.12.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

7.12.2. O critério de desempate somente se aplica quando a melhor oferta válida, não tiver sido apresentada por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

7.12.3. A preferência de que trata este item será concedida da seguinte forma:

7.12.3.1. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor.

7.12.3.2. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.12.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.12.3.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do ato de convocação.

7.12.3.5. Não sendo apresentada nova proposta no prazo fixado no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes microempresas e empresas de pequeno porte que porventura se encontrarem em situação de empate.

7.12.3.6. Na hipótese da não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço.

7.13. A Comissão Especial de Licitação poderá relevar erros ou omissões que não acarretarem prejuízos para o entendimento e a validade da proposta, vedada a inclusão no processo de quaisquer outros documentos que, originalmente, deveriam compor a proposta.

8 – DO CONTRATO

8.1. Será lavrado o termo de contrato entre a Funarbe e a licitante vencedora, prevalecendo para a espécie as prescrições contidas nos artigos 54 a 88 da Lei No 8.666/93, de acordo com a minuta de contrato anexa, que faz parte integrante deste Edital.

8.2. O conteúdo do presente Edital, dos anexos e especificações que o acompanham, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

8.3. O não cumprimento das obrigações contratuais e das condições constantes deste Edital sujeita o infrator às penalidades previstas nos Artigos 81 e 86 a 88 da Lei No 8.666/93.

8.4. A Funarbe convocará, por ofício, a licitante vencedora para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato e prestar a garantia prevista no Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste Edital.

8.5. Caso a licitante vencedora, sem motivo justificável, não assine o instrumento de contrato no prazo estabelecido no item anterior, caracterizar-se-á inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis à espécie, facultando-se à Funarbe convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para assinatura do termo de contrato, observando-se o disposto no § 2º do art.64 da lei 8.666/93, ou revogar a licitação.

8.6. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nos termos do artigo 65 da parágrafo 1º, da Lei nº 8666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial do contrato, e, no caso de reforma de edifício até o limite de 50% para os seus acréscimos.

9 – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, este poderá ser repactuado com fincas no art. 37 XXI da CR/88 c/c art. 65, “d” II da Lei 8.666/93.

9.2. O desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser comprovado através de planilha de custo e formação de preços, que demonstre de forma analítica o impacto nos custos de produção ou dos insumos utilizados.

10 – DA GARANTIA:

10.1. Como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora prestará, a seu critério, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56 da Lei 8666/93, a saber:

10.1.1. Caução em dinheiro, ou títulos da dívida pública.

10.1.2. Seguro-garantia

10.1.3. Fiança bancária

10.1.3.1. Em se tratando de Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios previstos no Art. 827 e 839 do Novo Código Civil.

10.1.3.2. Quando se tratar de Caução em dinheiro, o valor deverá ser recolhido e depositado em conta específica aberta em nome da Fundação Arthur Bernardes, em um dos bancos oficiais com agências em Viçosa (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil). Nesse caso, os dados da conta deverão ser informados à Funarbe como condição para a assinatura do instrumento contratual.

10.1.3.3. Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

10.1.3.4. No caso da garantia ser prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada anualmente, devidamente atualizada, quando do Aditamento Contratual.

10.1.3.5. A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do Contrato, ficando a Contratante autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.

10.2. A licitante vencedora deverá apresentar a garantia na Funarbe, no prazo máximo de cinco dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para a assinatura do instrumento de contrato, na ordem de classificação, ou revogar a Licitação.

10.3. A caução destina-se à garantia da boa e fiel execução do contrato, e o pagamento de eventuais multas.

10.4. A caução de garantia de execução será liberada quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento por escrito da interessada.

11 – DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela Contratada, devidamente atestada pelo engenheiro responsável designado pela Universidade Federal de Viçosa, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e os seguintes procedimentos:

11.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

11.1.1.1. da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

11.1.1.2. do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Funarbe, concernente à mão-de-obra diretamente ou indiretamente envolvida na execução do serviço contratado.

11.1.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.1.3. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Funarbe ou pelo gestor do contrato, será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

11.1.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Funarbe, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis inteiros por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

11.2. A data efetiva do pagamento é aquela em que se efetivar a entrega da Ordem Bancária ao agente financeiro, cumpridas as determinações da Instrução Normativa STN/04/2004.

11.3. Em cumprimento à Lei nº 10.833, de 29/12/2003 a Funarbe reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção.

12 – INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

12.1. Os licitantes poderão recorrer, nos termos do Artigo 109 da Lei nº 8666/93, contra os atos praticados pela Comissão de Licitação.

12.2. Os recursos serão interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal do recorrente e dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação e protocolizados na Funarbe.

12.3. Não serão conhecidos como recursos os interpostos fora do prazo legal;

12.4. Os recursos apresentados por cópia ou fac-símile só serão conhecidos como tais, após o recebimento do original dentro do prazo legal (Lei nº 9800 de 26/05/1999).

13 – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

13.1. A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva dos fiscais designados pela UFV, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, projetos, especificações e demais requisitos, efetuar medições bem como autorizar substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução da obra e serviços contratados de acordo com o art. 67 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

13.2. A fiscalização se efetivará, no local dos serviços, por técnicos da UFV, previamente designados, que poderão ser assessorados por profissionais ou empresas especializadas expressamente contratadas para tal fim.

13.3. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercida no interesse exclusivo da Funarbe, representando os interesses da UFV, e não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de acordo com o Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

13.4. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados à execução dos serviços será o Diário de Obras, onde tanto a Contratada quanto a Fiscalização deverão lançar e anotar tudo o que julgarem conveniente, para a comprovação real do andamento da obra ou serviços e execução dos termos do contrato, sendo visado diariamente por representantes credenciados pelas partes.

13.4.1. O Diário de Obras ou serviços deverá ser fornecido pela Contratada, em Modelo aprovado pela fiscalização, sem ônus para a Funarbe ou para a UFV.

13.5. A Funarbe poderá exigir a substituição de qualquer empregado da Contratada ou de seus contratados, no interesse dos serviços, assim como aceitar a substituição de integrante da equipe técnica da Contratada, através de solicitação por escrito da mesma.

13.6. Concluídos os serviços, a Contratada deverá comunicar por escrito o término da obra ou serviços, os quais se estiverem em perfeitas condições, e atestados pela fiscalização, serão recebidos, provisoriamente, por uma Comissão de Vistoria que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.

13.7. A Contratada fica obrigada a manter as obras ou serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

13.8. Se os serviços de correção das anormalidades, porventura verificadas, forem executados em conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei No 8.666/93 e aceitos pela Comissão de Vistoria, e cumprido o pagamento dos encargos previstos no artigo 71 do mesmo diploma, relativos ao período de execução da obra ou serviços, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

13.9. A Comissão de Vistoria, encarregada do Recebimento Provisório e do Recebimento Definitivo dos serviços, será composta de pelo menos 3 (três) membros designados pela UFV, dela participando técnicos da Pró-Reitoria de Administração da UFV e outros que a Universidade considerar necessários.

13.10. Aceita a obra ou serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da lei.

13.11. Desde o Recebimento Provisório, Universidade Federal de Viçosa entrará na posse plena da obra ou serviços, podendo utilizá-la. Este fato será levado em consideração quando do Recebimento Definitivo.

14 – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

14.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, alimentação, transporte e estadia para seus funcionários, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela Funarbe, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à Funarbe, à UFV ou a terceiros.

14.2. A Contratada não poderá sub-empregar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, continuando a responder direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo para tanto necessária a autorização prévia da Funarbe.

14.3. A Contratada providenciará, às suas custas, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo a Funarbe qualquer obrigação decorrente de risco na espécie.

14.4. A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os operários, mestres, especialistas, engenheiros, fiscais e outros, tais como: capacetes, luvas, capas de chuva, e demais equipamentos.

14.5. A Contratada providenciará, às suas custas, a realização de todos os Controles Tecnológicos pertinentes a obra ou serviços, materiais fornecidos, etc., de acordo com as Normas Técnicas da ABNT ou quaisquer outras aplicáveis, bem como os reparos que se tornem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

14.6. A Contratada deverá atender todas as exigências do CREA-MG, como ARTs de execução de obra e serviços quitadas, placas da obra ou serviços, etc.

14.7. A Contratada se obriga a facilitar todas as atividades da fiscalização de obra que serão exercidas pela Funarbe, pela UFV e/ou por terceiros contratados.

14.8. A Contratada se obriga a apresentar, sempre que solicitada pela Funarbe, e em qualquer época, as quitações com os encargos sociais e trabalhistas.

15 – DAS PENALIDADES:

15.1. As penalidades, garantida a prévia defesa, serão: a advertência verbal, multas, perda de caução, rescisão do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com os artigos. 81 a 88 da Lei No 8.666/93.

15.2. A advertência será aplicada quando houver afastamento das condições técnicas estabelecidas.

15.3. As multas previstas são as seguintes:

15.3.1. de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia que ultrapasse o prazo para início da execução das obras ou serviços, até o limite de 2% (dois por cento). Acima deste limite, caracterizar-se-á inexecução total das obrigações assumidas.

15.3.2. de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceda o prazo contratual, até o limite de 4% (quatro por cento). Acima deste limite, caracterizará inexecução parcial das obrigações assumidas.

15.3.3. de 1,0% (um por cento) do valor do item em atraso, indicado em cada etapa, por dia de excesso que venha ocorrer em cada um dos prazos parciais para conclusão dos serviços estabelecidos no cronograma.

15.3.4. de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total ou parcial do referido contrato.

15.4. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

15.5. As multas definidas nos subitens 15.3.1 a 15.3.3, serão descontadas de imediato dos pagamentos das prestações parciais devidas ou mesmo da última prestação e da garantia prestada, se necessário.

15.6. As multas definidas nos subitens 15.3.1 e 15.3.3 serão devolvidas à Contratada, desde que ela termine a obra ou serviços rigorosamente dentro do prazo global estipulado, com recuperação dos atrasos nos prazos parciais.

15.7. A Contratada não incorrerá nas multas acima previstas, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou de ato da administração.

15.8. Na ocorrência de rescisão de contrato por culpa da Contratada, não será devolvida a garantia prestada.

15.9. No caso da não correção pela Contratada de anormalidades verificadas nas obras ou serviços pela Comissão de Vistoria, e atestado no Termo de Recebimento Provisório, a Funarbe descontará da garantia prestada a importância correspondente àqueles serviços cuja execução providenciará.

15.10. Sem prejuízo da aplicação das sanções que lhe couberem, a Funarbe recorrerá à garantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado o contrato, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, ou extrajudicial, de perdas e danos excedentes desse valor.

15.11. Das decisões que resultarem aplicação das penalidades previstas no item 14 caberá, sem efeito suspensivo, pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias da ciência das mesmas.

15.12. Nenhum pagamento será feito à Contratada antes que seja quitado o valor das multas existentes.

16 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1. A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei No 8.666/93, independentemente de interpelação judicial e ainda quando:

16.1.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, ou ainda pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual, inclusive quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas.

16.1.2. O acúmulo de multas for superior ao valor das garantias instituídas.

16.1.3. A Contratada não iniciar a execução da obra ou serviços após 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da Ordem de Serviço.

16.1.4. A Contratada reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé.

16.2. Havendo rescisão por culpa da licitante vencedora, esta ficará sujeita a multa de 10% (de inteiros por cento) do valor total do contrato, e ainda às penalidades previstas na lei nº 8.666/93, em seus artigos 81 a 86. Havendo rescisão unilateral por parte da Funarbe, sem

culpa da licitante vencedora, esta será ressarcida dos prejuízos devidamente comprovados que houver sofrido, inclusive pelos custos de execução até a data da rescisão. Os valores devidos pela rescisão serão descontados da garantia prestada, facultando-se à Funarbe a cobrança do valor que lhe sobejar, acaso seja insuficiente essa garantia.

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos da administração.

17.2. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referente aos prazos parciais serão encaminhados por escrito à fiscalização 1 (um) dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação de prazo final deverão ser encaminhados por escrito 30 (trinta) dias antes do prazo original, e em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

17.3. A simples ocorrência de chuvas não justifica a prorrogação do prazo, salvo quando se tratar de temporais ou períodos excepcionais de chuvas, plenamente comprovados, inclusive através de boletins meteorológicos, e aceitos pela fiscalização.

17.4. A Contratada poderá, em qualquer estágio de serviços, e sem prejuízos do bom andamento dos mesmos, recuperar atrasos porventura ocorridos em fases anteriores do cronograma.

17.5. Havendo necessidade de alterações do cronograma, serão alterados simultaneamente os prazos contratuais e respectivos valores, no que couber, e os pagamentos obedecerão aos novos prazos estabelecidos.

17.6. A execução dos serviços e fornecimento de materiais deverão ser efetuados rigorosamente de acordo com os projetos e as especificações, sendo que, quaisquer alterações só poderão ser realizadas se constarem de proposta apresentada por escrito e aprovada pela fiscalização.

17.7. As instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

17.8. O Canteiro de Obras ou serviços deverá atender o disposto na NBR-12.284 do COBRACON e a NR-18 da Portaria MT n.º 3.214.

17.9. Não serão admitidos quaisquer tipos de dormitórios no canteiro de obras ou serviços, e a utilização de sanitários dos edifícios situados no Campus Universitário da UFV.

17.10. Todos os materiais a serem empregados na obra ou serviços deverão ser fornecidos pela Contratada, bem como todos os custos de aquisição, transporte, seguro, armazenamento e utilização, deverão ser encargos da mesma. Todos os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade e obedecer às especificações, e atender integralmente as exigências das especificações das normas técnicas da ABNT.

17.11. Os materiais e equipamentos utilizados na obra ou serviços serão submetidos à inspeção e aprovação da fiscalização, devendo a Contratada informá-la sempre que os mesmos chegarem ao canteiro de obras ou serviços, a fim de evitar atrasos ou paralisação dos serviços. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e mão-de-obra será da Contratada, e conseqüentemente, ela não poderá solicitar prorrogação de prazo, nem justificar retardamento na conclusão da obra ou serviços em decorrência de fornecimento deficiente de materiais e mão-de-obra.

17.12. Quaisquer ensaios e pesquisas deverão ser norteados pelas Normas da ABNT referentes ao assunto e serem apresentados para avaliação da fiscalização.

17.13. A Contratada deverá manter o canteiro constantemente fechado, em condições suficientes para isolá-lo, mantendo o controle de entrada e saída de pessoal afeto aos trabalhos, ferramentas, máquinas, equipamentos e materiais, de forma ordenada e controlada, restringindo a visitação de pessoal estranho.

17.14. À Contratada compete obter, às suas custas, as informações complementares, necessárias à execução do objeto licitado.

17.15. O entorno da obra ou serviços objeto da presente licitação, durante todo o período de execução da obra e serviços, continuará em funcionamento, devendo ser tomadas pela Contratada, todas as providências necessárias para minimizar transtornos aos usuários, especialmente referentes à segurança e a ruídos excessivos, bem como evitar danos a estes e ao meio-ambiente. Todos os danos, porventura causados às pessoas, árvores e ao patrimônio da Funarbe, da UFV e de terceiros são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

17.16. Os gastos com energia elétrica e água são de responsabilidade da empresa Contratada, que deverá ressarcir a UFV, nos mesmos valores cobrados pelas concessionárias de energia elétrica e de água; para tanto, a Contratada instalará medidor e hidrômetro na entrada da obra ou serviços.

17.17. O terreno e a obra ou serviços no estágio atual serão entregues pela UFV, nas condições em que se encontram, cabendo à Contratada, a limpeza e/ou demolições que se fizerem necessárias além da remoção do entulho durante a execução da obra ou serviços e o lançamento nos "bota-foras" autorizados pela fiscalização.

17.18. A locação da obra ou serviços será realizada pela Contratada. Quaisquer demolições necessárias, provenientes de erro de locação correrão às expensas da mesma. Cabe a Funarbe apenas a referência de nível e de cotas.

17.19. Antes da efetiva contratação da licitante vencedora ou de quaisquer pagamentos, realizar-se-á consulta, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a fim de aferir-se a sua regularidade.

17.20. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época.

17.21. A Comissão Especial de Licitação poderá revogar o presente certame, no todo ou em parte, por interesse público, bem como anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

17.22. Fica assegurado à Comissão Especial de Licitação o direito de no interesse público, e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização: adiar a abertura das propostas da presente licitação, dela dando conhecimento aos interessados;

17.23. Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, fixando novo prazo.

17.24. Fazem parte integrante do presente Edital:

- a) Projeto básico;
- b) Caderno de Encargos da UFV para a construção do PVA III;
- c) Estimativa Orçamentária para a construção do PVA III;
- d) Cronograma físico-financeiro;
- e) Minuta de contrato.

17.25. É facultado à Comissão de Licitação ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

17.26. Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Licitação, da Funarbe, Campus Universitário, Viçosa/MG e ainda, pelo telefone 0xx31 3899 7351.

17.27. Para conhecimento e solução de todas e quaisquer dúvidas oriundas da presente licitação e/ou, da execução do contrato, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa-MG, com exclusão de todos os outros por mais privilegiados que se possam traduzir.

Viçosa, 08 de janeiro de 2010.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Presidente

Vogal

Vogal

**ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS EM
REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO
UNITÁRIO QUE AJUSTAM ENTRE SI
FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE)
E -----**

**Processo nº. 5522/09
Centro de Custo nº 5363**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE)**, fundação de direito privado, de apoio à Universidade Federal de Viçosa/MG com sede no Campus Universitário, s/n, em Viçosa/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.320.503/0001-51, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Demetrius David da Silva, engenheiro agrônomo inscrito no CREA-MG sob n. 49812/D e no CPF sob n. 542934726-49, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado -----, com sede em -----, nº ----, Bairro -----, na cidade de -----/--, CEP -----, inscrita no CNPJ sob o nº. -----, com Inscrição Estadual nº -----, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado e identificado, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, celebram, de comum acordo entre si, **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, mediante os termos e condições, livremente ajustados, a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela Contratada, para execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, da **segunda etapa** da obra denominada Pavilhão de Aulas III (PVA III), edifício com área total de 8.227,56 m², situado no campus da Universidade Federal de Viçosa, em Viçosa/MG, estando incluído no objeto o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários para a realização dos serviços, tudo conforme projetos básicos, especificações, caderno de encargos e planilhas constantes do Edital de Concorrência nº 01/2010 da Funarbe (Processo de Compra nº 5522/2009), que passam a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

1.2. O termo "**EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**", no caso, abrange acompanhamentos de obra, serviços iniciais e instalação do canteiro, serviços de superestrutura em concreto armado (primeiro, segundo e terceiro pavimento, incluindo as respectivas escadas) e alvenaria do pavimento térreo. Devem estar inclusos o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários para a realização dos serviços.

1.3. Os recursos para a execução do presente contrato são provenientes do Convênio de Cooperação celebrado entre a Fundação Arthur Bernardes e a Universidade Federal de Viçosa em 27 de dezembro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 3 de janeiro de 2008 (Registros UFV 057/2007 e Funarbe 330/08; Processo UFV 018293/07; CC 5363 – REUNI / PVA III).

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Fiscalização e Recebimentos dos Serviços:

2.1. A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da Universidade Federal de Viçosa, a quem caberá, por meio de representantes especialmente designados, verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do

contrato, para a fiel execução da obra e serviços contratados, de acordo com o Art. 67 e seguintes da Lei No 8.666/93.

2.2. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercida no interesse exclusivo da Contratante, representando os interesses da Universidade Federal de Viçosa, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de acordo com o Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

2.3. A fiscalização se efetivará, no local dos serviços, por técnicos da Universidade Federal de Viçosa, previamente designados, que poderão ser assessorados por profissionais ou empresas especializadas expressamente contratadas para tal fim.

2.4. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados à execução dos serviços será o Diário de Obras, onde tanto a Contratada quanto a Fiscalização deverão lançar e anotar tudo o que julgarem conveniente, para a comprovação real do andamento da obra ou serviços e execução dos termos do contrato, sendo visado diariamente por representantes credenciados pelas partes.

2.5. O Diário de Obras ou serviços deverá ser fornecido pela Contratada, em Modelo aprovado pela fiscalização, sem ônus para a Contratante ou para a Universidade Federal de Viçosa.

2.6. A Contratante poderá exigir a substituição de qualquer empregado da Contratada ou de seus contratados, no interesse dos serviços, assim como aceitar a substituição de integrante da equipe técnica da Contratada, através de solicitação por escrito da mesma.

2.7. Concluídos os serviços, a Contratada deverá comunicar por escrito o término da obra ou serviços, os quais, se estiverem em perfeitas condições, devidamente atestadas pela fiscalização, serão recebidos, provisoriamente, por uma Comissão de Vistoria que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.

2.8. A Contratada fica obrigada a manter as obras ou serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o termo de Recebimento Definitivo, atestando estar a obra em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

2.9. Se os serviços de correção das anormalidades, porventura verificadas, forem executados em conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei No 8.666/93 e aceitos pela Comissão de Vistoria, e cumprido o pagamento dos encargos previstos no artigo 71 do mesmo diploma, relativos ao período de execução da obra ou serviços, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

2.10. A Comissão de Vistoria, encarregada do Recebimento Provisório e do Recebimento Definitivo dos serviços, será composta de pelo menos 3 (três) membros designados pela UFV, dela participando técnicos da Pró-Reitoria de Administração da UFV e outros que a Universidade considerar necessários.

2.11. Aceita a obra ou serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da lei.

2.12. Desde o Recebimento Provisório, Universidade Federal de Viçosa entrará na posse plena da obra ou serviços, podendo utilizá-la. Este fato será levado em consideração quando do Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições:

3.1. O presente Contrato é celebrado segundo o regime de empreitada por preço unitário, regendo-se especificamente pelas normas da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e, subsidiariamente, pelas regras gerais do Código Civil Brasileiro, constituindo, parte integrante deste, como se transcrito fora, o conteúdo do Processo nº 5522/09.

3.2. Constituem obrigações da Contratada:

3.2.1. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, alimentação, transporte e estadia para seus funcionários, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela Contratante, bem como por

quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à Universidade Federal de Viçosa ou a terceiros;

3.2.2. Não sub-empregar o total dos serviços contratados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, e sendo para tanto, necessária a autorização prévia da Contratante;

3.2.3. Providenciar, às suas custas, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo a Contratante qualquer obrigação decorrente de risco na espécie;

3.2.4. Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos que contratar;

3.2.5. Providenciar, às suas custas, a realização de todos os Controles Tecnológicos pertinentes à obra e serviços, materiais fornecidos, etc., de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou quaisquer outras aplicáveis, bem como os reparos que se tornem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;

3.2.6. Atender a todas as exigências do CREA-MG, como ARTs de Execução de obra e serviços quitadas, placas de obra, etc.;

3.2.7. Facilitar todas as atividades da fiscalização da obra que serão exercidas por representantes designados pela Universidade Federal de Viçosa;

3.2.8. Responsabilizar pela retirada de todas as sobras de materiais, deixando o entorno da obra limpo e nas mesmas condições encontradas antes do início da obra;

3.2.9. Apresentar os documentos fiscais próprios e a comprovação de quitação de encargos sociais e trabalhistas do pessoal registrado na obra, para recebimento dos serviços executados e aprovados;

3.2.10. Responder, com exclusividade, por todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e acidentárias relativas ao pessoal que empregar na execução dos referidos serviços, não existindo entre eles e a Contratante qualquer vínculo;

3.2.11. Indenizar, prontamente, todos os danos que, por si, seus empregados ou prepostos venham a causar à Contratante ou a terceiros envolvidos ou não com a execução dos trabalhos;

3.2.12. Arcar com todos os ônus e riscos decorrentes do transporte dos materiais, equipamentos, ferramental e pessoal até o local onde serão executados os trabalhos contratados;

3.2.13. Fornecer todos os materiais a serem empregados na execução das obras, independente do tipo ou aplicação, sempre de acordo com as normas, padrões e instruções técnicas e de segurança, e conforme as informações repassadas pela Contratante;

3.2.14. Promover, às suas expensas, e sem qualquer ônus adicional para a Contratante, as correções que se fizerem necessárias nos serviços efetuados, a fim de adequá-los ao projeto, de acordo com a avaliação realizada pela comissão de fiscalização; sujeitando-se ainda à eventual aplicação de sanções por atrasos ou qualquer outra irregularidade na execução do contrato.

3.3. Constituem obrigações da Contratante:

3.3.1. Fornecer à Contratada todos os elementos técnicos e outras informações que se façam necessárias à perfeita execução dos serviços;

3.3.2. Solver, nos prazos estabelecidos neste instrumento, as faturas apresentadas pela Contratada, cujos serviços foram efetivamente comprovados pela fiscalização.

3.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nos termos do artigo 65 do parágrafo 1º, da Lei nº 8666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial do contrato, podendo as reduções serem superiores a esse limite, se houver acordo entre as partes.

3.5. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, este poderá ser repactuado com fincas no art. 37 XXI da CR/88 c/c art. 65, “d” II da Lei 8.666/93. O desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser comprovado através de planilha de custo e formação de preços, que demonstre de forma analítica o impacto nos custos de produção ou dos insumos utilizados.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e do Pagamento:

4.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada pagará à Contratada, o valor proposto de até R\$ ----- (valor por extenso), de acordo com as medições devidamente aprovadas pela Comissão de Fiscalização, sendo expressamente vedado o pagamento antecipado pelos serviços prestados.

4.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela Contratada, devidamente atestadas pela Contratante ou pelo gestor do contrato, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e os seguintes procedimentos:

4.2.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

b) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Contratante, concernente à mão-de-obra diretamente ou indiretamente envolvida na execução do serviço contratado.

4.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.4. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Contratante ou pelo gestor do contrato, será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

4.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

4.6. A data efetiva do pagamento é aquela em que se efetivar a entrega da Ordem Bancária ao agente financeiro, cumpridas as determinações da Instrução Normativa STN/04/2004.

4.7. Em cumprimento à Lei nº 10.833, de 29/12/2003 a Contratante reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Prazos:

5.1. A Contratada terá o prazo de cinco dias para iniciar a execução de todos os serviços, contados da expedição da Ordem de Serviço pela Contratante. O prazo máximo para execução dos serviços e de vigência do presente contrato não poderá exceder a 120 (Cento e vinte) dias consecutivos, contados da data de expedição dessa Ordem de Serviço.

5.2. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos da administração.

5.3. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referente aos prazos parciais serão encaminhados por escrito à fiscalização um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação de prazo final deverão ser encaminhados por escrito trinta dias antes do prazo original, e em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

5.4. A simples ocorrência de chuvas não justifica a prorrogação do prazo, salvo quando se tratar de temporais ou períodos excepcionais de chuvas, plenamente comprovados, inclusive através de boletins meteorológicos, e aceitos pela fiscalização.

5.5. A Contratada poderá, em qualquer estágio de serviços, e sem prejuízos do bom andamento dos mesmos, recuperar atrasos porventura ocorridos em fases anteriores do cronograma.

5.6. Havendo necessidade de alterações do cronograma, serão alterados simultaneamente os prazos contratuais e respectivos valores, no que couber, e os pagamentos obedecerão aos novos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – Das disposições gerais acerca da obra

6.1. Havendo necessidade de alterações do cronograma, serão alterados simultaneamente os prazos contratuais e respectivos valores, no que couber, e os pagamentos obedecerão aos novos prazos estabelecidos. Para tanto, serão preparados termos aditivos, de acordo com a legislação pertinente.

6.2. A execução dos serviços e fornecimento de materiais deverão ser efetuados rigorosamente de acordo com os projetos e as especificações, sendo que, quaisquer alterações só poderão ser realizadas se constarem de proposta apresentada por escrito e aprovada pela fiscalização.

6.3. As instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado serão de inteira responsabilidade da Contratada. O Canteiro de Obras deverá atender o disposto na NBR-12.284 do COBRACON e a NR-18 da Portaria MT No 3.214, sendo que não serão admitidos quaisquer tipos de dormitórios no canteiro de obras.

6.4. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada, bem como todos os custos de aquisição, transporte, seguro, armazenamento e utilização. Todos os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade, obedecer às especificações, e atender integralmente as exigências das especificações das normas técnicas da ABNT. Esses materiais e equipamentos serão submetidos à inspeção e aprovação da fiscalização, devendo a Contratada informá-la sempre que os mesmos chegarem ao canteiro de obras, a fim de evitar atrasos ou paralisação dos serviços.

6.5. Quaisquer ensaios e pesquisas deverão ser norteados pelas Normas da ABNT referentes ao assunto e serem apresentados para avaliação da fiscalização.

6.6. A Contratada deverá manter o canteiro constantemente fechado, em condições suficientes para isolá-lo, mantendo o controle de entrada e saída de pessoal afeto aos trabalhos, ferramentas, máquinas, equipamentos e materiais, de forma ordenada e controlada, restringindo a visitação de pessoal estranho.

6.7. O entorno da obra, objeto da presente licitação, durante o período de execução dos serviços, continuará em funcionamento, devendo ser tomadas, pela Contratada, as providências necessárias para minimizar transtornos aos usuários, especialmente referentes à segurança e a ruídos excessivos, bem como evitar danos a estes e ao meio-ambiente.

Todos os danos, porventura causados às pessoas, árvores e ao patrimônio da Universidade Federal de Viçosa e de terceiros são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

6.8. Os gastos com energia elétrica e água são de responsabilidade da Contratada, que deverá ressarcir a Universidade Federal de Viçosa, nos mesmos valores cobrados pelas prestadoras de serviços para fornecimento de luz e água. Para tanto, a Contratada instalará medidor de energia e hidrômetro na entrada da obra.

6.9. O terreno e a obra no estágio atual serão entregues à Universidade Federal de Viçosa, nas condições em que se encontram, cabendo à Contratada, a limpeza e/ou demolições que se fizerem necessárias, além da remoção do entulho durante a execução da obra e serviços e o lançamento nos "bota-foras" autorizados pela fiscalização.

6.10. A locação da obra e serviços será realizada pela Contratada. Quaisquer demolições necessárias, provenientes de erro de locação correrão às expensas da mesma. Cabe à Universidade Federal de Viçosa apenas a referência de nível e de cotas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

7.1. O atraso ou descumprimento parcial ou total das obrigações sujeitará a Contratada às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8666/93, a saber: a advertência verbal, multas, perda de caução, rescisão do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante.

7.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições técnicas estabelecidas.

7.3. As multas previstas são as seguintes:

- a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia que ultrapasse o prazo para início da execução das obras ou serviços, até o limite de 2% (dois por cento). Acima deste limite, caracterizar-se-á inexecução total das obrigações assumidas;
- b) de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceda o prazo contratual, até o limite de 4% (quatro por cento). Acima deste limite, caracterizará inexecução parcial das obrigações assumidas;
- c) de 1,0% (um por cento) do valor do item em atraso, indicado em cada etapa, por dia de excesso que venha ocorrer em cada um dos prazos parciais para conclusão dos serviços estabelecidos no cronograma;
- d) de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total ou parcial do referido contrato.

7.4. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente;

7.5. As multas definidas nas letras "a" e "c" do item 7.3 serão descontadas de imediato dos pagamentos das prestações parciais devidas e as multas previstas na letra "b" do mesmo item serão descontadas da última prestação e da garantia prestada, se necessário;

7.6. As multas a que se referem as letras "a" e "c" do item 7.3 serão devolvidas à Contratada, desde que ela termine a obra rigorosamente dentro do prazo global estipulado, pela recuperação dos atrasos nos prazos parciais. Porém, na hipótese de haver rescisão contratual por culpa da Contratada, a garantia não lhe será devolvida.

7.7. A Contratada não incorrerá na multa referida nas letras "a" e "b" do item 7.3 na ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou de ato de administração;

7.8. Na hipótese da multa aplicável ser inferior ao valor das perdas e danos decorrentes de inadimplemento contratual, total ou parcial, a Contratante se reserva o direito de optar pela exigência da satisfação integral dos prejuízos que lhe tenham sido causados, em vez do recebimento da multa prevista.

7.9. Os valores de eventuais multas aplicáveis ou de perdas e danos verificados, serão corrigidos monetariamente, sofrerão a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o total.

7.10. No caso da não correção pela Contratada de anormalidades verificadas nas obras ou

serviços pela Comissão de Vistoria, e atestado no Termo de Recebimento Provisório, a Contratante descontará da garantia prestada a importância correspondente àqueles serviços cuja execução providenciará.

7.11. Sem prejuízo da aplicação das sanções que lhe couberem, a Contratante recorrerá à garantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado o contrato, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, ou extrajudicial, de perdas e danos excedentes desse valor.

7.12. Das decisões que resultarem aplicação de quaisquer penalidades, caberá, sem efeito suspensivo, pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias da ciência da sua aplicação das mesmas.

7.13. Nenhum pagamento será feito à Contratada antes que seja quitado o valor das multas existentes.

CLÁUSULA OITAVA – Da Garantia

8.1. A Contratada prestará, a seu critério, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56 da Lei 8666/93, a saber: caução em dinheiro, ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou ainda a fiança bancária.

8.1.1. Em se tratando de Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios previstos no Art. 827 e 839 do Novo Código Civil.

8.1.2. Quando se tratar de Caução em dinheiro, o valor deverá ser recolhido e depositado em conta específica aberta em nome da Fundação Arthur Bernardes, em um dos bancos oficiais com agências em Viçosa (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil). Nesse caso, os dados da conta deverão ser informados à Contratante como condição para a assinatura do instrumento contratual.

8.1.3. Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

8.1.4. No caso da garantia ser prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada anualmente, devidamente atualizada, quando de eventuais Aditamentos Contratuais.

8.2. A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do Contrato, ficando a Contratante autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.

8.3. A caução destina-se à garantia da boa e fiel execução do contrato, e o pagamento de eventuais multas.

8.4. A caução de garantia de execução será liberada quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento por escrito da interessada.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão do Contrato:

9.1. A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei No 8.666/93, independentemente de interpelação judicial e ainda quando:

9.1.1. O atraso na execução da obra for superior a 20% (vinte por cento) do prazo global;

9.1.2. O acúmulo de multas for superior ao valor das garantias instituídas;

9.1.3. A Contratada não iniciar a execução da obra após 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da Ordem de Serviço;

9.1.4. A Contratada reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé.

9.2. Havendo rescisão por culpa da licitante vencedora, esta ficará sujeita a multa de 10% (de inteiros por cento) do valor total do contrato, e ainda às penalidades previstas na lei nº

8.666/93, em seus artigos 81 a 86. Havendo rescisão unilateral por parte da Contratante, sem culpa da licitante vencedora, esta será ressarcida dos prejuízos devidamente comprovados que houver sofrido, inclusive pelos custos de execução até a data da rescisão. Os valores devidos pela rescisão serão descontados da garantia prestada, facultando-se à Contratante a cobrança do valor que lhe sobejar, acaso seja insuficiente essa garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro:

O Foro competente para conhecimento e solução de todas as questões derivadas deste Contrato é o da Comarca de Viçosa/MG, abdicando de todos os outros por mais privilegiados que se possam traduzir.

Assim, certas e contratadas, firmam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas que também o assinam.

Viçosa, de de 2010.

Demetrius David da Silva
Diretor-Presidente da FUNARBE

CONTRATADA
(assinatura, carimbo e identificação do representante legal)

Testemunhas:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF: